



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**Processo:** 00.006115/2025-74

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em sistema integrado de Recursos Humanos

**Interessado:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

#### DOCUMENTO DE TESTE DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO

##### 0. Nota de natureza complementar

O presente documento possui natureza exclusivamente complementar, operacional e esclarecedora em relação ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar, destinando-se a organizar a forma de execução dos Testes de Conformidade e da Prova de Conceito previstos no item 4.51 do Termo de Referência.

Sua elaboração decorre do disposto no item 4.51.3 do Termo de Referência, segundo o qual, “no momento em que o licitante for declarado provisoriamente em primeiro lugar, a CONTRATANTE fornecerá o documento ‘Teste de Conformidade/Prova de Conceito’, que conterá as instruções, definições e operações para realização dos Testes de Conformidade e Prova de Conceito”.

Este documento não cria novas obrigações, novos requisitos técnicos, novos percentuais mínimos, novos critérios de habilitação, novos critérios de julgamento ou novas hipóteses autônomas de desclassificação da proposta.

Sua finalidade é apenas detalhar a forma de condução da avaliação técnica, a organização dos trabalhos da Comissão Técnica de Avaliação, a seleção da amostra de requisitos a serem demonstrados, o registro dos resultados e a formalização do Termo de Aceite Definitivo da Solução Proposta ou do Termo de Recusa da Solução Proposta, sempre nos limites já estabelecidos no Termo de Referência.

Em caso de divergência aparente entre este documento e o Termo de Referência, prevalecerá integralmente o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos exigidos, aos percentuais mínimos de atendimento por bloco, ao rito da Prova de Conceito, às condições de aceite ou recusa da solução e às demais regras do certame.

##### 1. Finalidade

O presente documento estabelece orientações operacionais para realização dos Testes de Conformidade e da Prova de Conceito da solução de Gestão de Recursos Humanos ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos limites do item 4.51 do Termo de Referência.

A Prova de Conceito tem por finalidade verificar, de forma objetiva e demonstrável, se as funcionalidades exigidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar estão presentes na solução proposta, bem como aferir a compatibilidade entre o serviço ofertado pela licitante e a solução pretendida para as necessidades do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

A avaliação não terá caráter de treinamento, apresentação comercial ou demonstração genérica da solução. Seu objetivo é comprovar, por meio de execução prática em ambiente de demonstração, o atendimento aos requisitos selecionados pela Administração, observados os percentuais mínimos, as condições e os limites já definidos no Termo de Referência.

##### 2. Escopo da avaliação

A Prova de Conceito abrangerá os seguintes blocos de requisitos:

- a) Requisitos Tecnológicos e Gerais;
- b) Requisitos de Administração de Pessoas;
- c) Requisitos de Desenvolvimento de Pessoas;

d) Outros Requisitos Importantes.

A avaliação será composta por duas frentes complementares:

a) consulta, quando necessário, à documentação, declarações e evidências já apresentadas pela licitante nas etapas anteriores do certame, sem reabertura da fase de apresentação de documentos técnicos, comerciais ou de habilitação; e

b) demonstração prática, em ambiente de testes, de amostra correspondente a 40% dos requisitos tecnológicos e gerais e 40% dos requisitos funcionais selecionados pela Administração.

A seleção dos requisitos a serem demonstrados será realizada exclusivamente pela Contratante, com base em critérios de criticidade, representatividade, risco operacional, complexidade técnica e relevância para a gestão de pessoas no âmbito do Confea e dos Creas.

### 3. Prevalência da matriz analítica do Anexo

Para fins de seleção da amostra, registro da avaliação e consolidação dos resultados da Prova de Conceito, prevalecerá a relação analítica de requisitos constante do Anexo “Declaração de Atendimento Nativo de Requisitos Funcionais da Solução Integrada”, por ser o instrumento específico que discrimina os requisitos por bloco, módulo/item, subitem e descrição literal.

Eventuais divergências entre os quantitativos sintéticos indicados no item 4.51 do Termo de Referência e a matriz analítica constante do referido Anexo deverão ser solucionadas mediante adoção dos quantitativos constantes do Anexo, sem alteração dos percentuais mínimos de atendimento definidos no Termo de Referência.

Assim, para a Prova de Conceito e para a consolidação da avaliação técnica, serão considerados os seguintes quantitativos:

| Bloco de requisitos           | Total de requisitos conforme Anexo | Percentual mínimo aplicável | Quantidade mínima a atender |
|-------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Tecnológicos e Gerais         | 78                                 | 90%                         | 71                          |
| Administração de Pessoal      | 380                                | 85%                         | 323                         |
| Desenvolvimento de Pessoas    | 174                                | 80%                         | 140                         |
| Outros Requisitos Importantes | 60                                 | 90%                         | 54                          |
| Total                         | 692                                |                             | 588                         |

A quantidade mínima a atender foi calculada mediante aplicação do percentual mínimo previsto para cada bloco sobre o quantitativo constante da matriz analítica do Anexo, com arredondamento para cima sempre que o resultado não corresponder a número inteiro.

A adoção dos quantitativos constantes do Anexo não cria novos requisitos técnicos, novos percentuais mínimos ou novo critério de julgamento, mas apenas utiliza a matriz analítica própria da Declaração de Atendimento Nativo de Requisitos Funcionais da Solução Integrada como base específica de apuração dos requisitos a serem considerados na avaliação.

### 4. Amostra de 40% dos requisitos

A Administração selecionará, para demonstração prática, aproximadamente 40% dos requisitos constantes da matriz analítica do Anexo “Declaração de Atendimento Nativo de Requisitos Funcionais da Solução Integrada”, observando os quantitativos corretos por bloco.

| Bloco de requisitos           | Total de requisitos conforme Anexo | Amostra aproximada de 40% |
|-------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Tecnológicos e Gerais         | 78                                 | 32                        |
| Administração de Pessoal      | 380                                | 152                       |
| Desenvolvimento de Pessoas    | 174                                | 70                        |
| Outros Requisitos Importantes | 60                                 | 24                        |
| Total                         | 692                                | 278                       |

A relação dos requisitos selecionados para compor a amostra de 40% será apresentada pela Comissão Técnica de Avaliação no decorrer da sessão da Prova de Conceito, de forma individualizada, à medida que cada requisito for chamado para demonstração, observada a ordem de condução definida pela Comissão.

A divulgação sequencial dos requisitos durante a sessão tem finalidade exclusivamente operacional, visando preservar a objetividade da demonstração, a isonomia entre os licitantes e a aderência da avaliação aos critérios de relevância técnica e operacional definidos neste documento, sem alteração dos requisitos, percentuais

mínimos ou critérios de julgamento previstos no Termo de Referência.

### **5. Critérios para seleção dos requisitos da amostra**

A seleção dos requisitos que comporão a amostra de 40% será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação, observando, preferencialmente, os seguintes critérios:

- a) relevância técnica e operacional para a operação de Gestão de Pessoas;
- b) impacto sobre folha de pagamento, ponto eletrônico, eSocial, benefícios, cadastro funcional e obrigações legais;
- c) relevância para segregação de dados entre Confea e Creas;
- d) segurança da informação, controle de acesso, autenticação, perfis e trilhas de auditoria;
- e) integração nativa entre módulos e interoperabilidade com sistemas externos;
- f) emissão de relatórios, exportações e consultas gerenciais;
- g) dificuldade de implementação posterior;
- h) risco de dependência de customização estrutural;
- i) aderência à arquitetura SaaS;
- j) representatividade proporcional dos módulos previstos no Termo de Referência.

A seleção poderá conter requisitos considerados críticos, ainda que isso resulte em maior concentração de itens em determinados módulos ou temas.

Não será adotado sorteio puro dos requisitos, tendo em vista a necessidade de priorizar os itens de maior impacto técnico, operacional e institucional para a contratação.

### **6. Informações operacionais para realização da Prova de Conceito**

Considerando que a convocação para a Prova de Conceito pressupõe a análise prévia da documentação, declarações e evidências exigidas no instrumento convocatório, e que se encontra superada, para viabilizar a realização da sessão, a licitante avaliada deverá informar, no prazo estabelecido pela Administração:

- a) nome, cargo, telefone e e-mail dos representantes que participarão da demonstração;
- b) identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela condução da apresentação da solução;
- c) link de acesso ao ambiente de demonstração, quando aplicável;

As informações acima possuem natureza operacional e não substituem, complementam ou reabrem a fase de apresentação de documentos técnicos, comerciais ou de habilitação já exigidos no procedimento licitatório.

### **7. Ambiente de demonstração**

A licitante deverá disponibilizar ambiente tecnológico de teste ou demonstração em condições suficientes para simular a operação da solução ofertada.

O ambiente deverá:

- a) estar acessível via internet, em protocolo seguro HTTPS;
- b) conter os módulos necessários à demonstração dos requisitos selecionados;
- c) possuir base de dados de teste em volume e diversidade suficientes para simular os fluxos avaliados;
- d) permitir a utilização de diferentes perfis de acesso, incluindo usuários administradores, gestores, usuários comuns, perfis de RH, perfis de consulta e perfis restritos;
- e) permitir a demonstração de segregação de dados por entidade, Conselho, unidade, lotação ou estrutura equivalente;
- f) permitir a geração de relatórios, consultas, logs, exportações e demais evidências necessárias;
- g) estar disponível durante todo o período de avaliação;
- h) permitir gravação da sessão pela Contratante;
- i) conter todos os softwares de apoio, aplicativos, APIs, conectores ou componentes necessários para demonstração da solução.

Não serão aceitas demonstrações baseadas exclusivamente em apresentações, slides, imagens estáticas, capturas de tela, vídeos comerciais ou simulações externas ao sistema.

A demonstração deverá ocorrer no próprio ambiente da solução, ainda que com dados fictícios ou massas de teste.

## **8. Responsabilidades da licitante durante a Prova de Conceito**

Compete à licitante:

- a) disponibilizar e manter operacional o ambiente de demonstração;
- b) operar a solução durante a avaliação, por meio de profissionais aptos a demonstrar os requisitos selecionados;
- c) apresentar profissionais especialistas em quantidade suficiente para acompanhar os módulos avaliados;
- d) providenciar massa de dados suficiente para execução dos testes;
- e) responder objetivamente aos questionamentos formulados pela Comissão Técnica de Avaliação;
- f) demonstrar as funcionalidades solicitadas na ordem definida pela Comissão;
- g) permitir a gravação integral da sessão;
- h) apresentar evidências complementares quando solicitadas;
- i) abster-se de substituir a demonstração prática por apresentação comercial ou promessa de desenvolvimento futuro.

A licitante será responsável pela veracidade das informações, evidências, declarações e funcionalidades apresentadas durante a Prova de Conceito.

## **9. Comissão Técnica de Avaliação**

A avaliação será conduzida por Comissão Técnica de Avaliação designada especificamente para esse fim.

A Comissão poderá ser composta por representantes das áreas de Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas, Administração de Pessoas, Desenvolvimento de Pessoas, Segurança da Informação, fiscalização técnica ou outras unidades diretamente relacionadas ao objeto.

Compete à Comissão Técnica de Avaliação:

- a) definir os requisitos que comporão a amostra de 40%;
- b) conduzir a sessão de Prova de Conceito;
- c) formular questionamentos técnicos à licitante;
- d) solicitar demonstrações complementares;
- e) registrar as evidências apresentadas;
- f) classificar cada requisito como atendido ou não atendido;
- g) calcular os percentuais de atendimento por bloco;
- h) elaborar ata circunstanciada da avaliação;
- i) emitir relatório técnico conclusivo;
- j) propor a emissão de Termo de Aceite Definitivo da Solução Proposta ou Termo de Recusa da Solução Proposta.

Apenas os membros da Comissão Técnica de Avaliação poderão formular perguntas, solicitar esclarecimentos, determinar a ordem de demonstração e registrar conclusões técnicas durante a sessão.

Representantes de demais licitantes, quando autorizados a acompanhar a sessão, participarão apenas como ouvintes, sem interferência na condução dos trabalhos.

## **10. Participação na sessão de Prova de Conceito**

A sessão de Prova de Conceito será realizada de forma remota, em ambiente controlado, mediante acesso disponibilizado pela Administração exclusivamente aos participantes autorizados.

Poderão participar da sessão:

- a) membros da Comissão Técnica de Avaliação;
- b) representantes da licitante cuja solução será avaliada;
- c) Pregoeiro e membros da equipe de apoio, quando necessário;
- d) agentes públicos designados ou autorizados pela Administração;
- e) até 2 (dois) representantes de cada um dos demais licitantes, previamente indicados no prazo estabelecido na comunicação formal, os quais participarão exclusivamente como ouvintes.

Para participação como ouvintes, os demais licitantes deverão indicar seus representantes até o dia 16/06/2026, às 14h, informando nome completo, e-mail de acesso e empresa representada.

O link de acesso à reunião remota será encaminhado apenas aos participantes autorizados, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros.

A ausência de indicação dos representantes no prazo estabelecido será interpretada como desinteresse do respectivo licitante em acompanhar a sessão na condição de ouvinte, não impedindo a realização da Prova de Conceito.

Durante a avaliação técnica, os representantes dos demais licitantes não poderão intervir, formular perguntas, solicitar esclarecimentos, dirigir-se à licitante avaliada ou à Comissão, compartilhar tela, utilizar o microfone sem autorização ou encaminhar manifestações pelo chat da reunião, ressalvada eventual orientação diversa do Pregoeiro ou da Comissão, se necessária à condução regular do procedimento.

A Administração poderá restringir, suspender ou encerrar o acesso de participante que descumprir as regras de conduta, interferir no andamento dos trabalhos, divulgar indevidamente o link de acesso ou comprometer a regularidade da sessão.

## 11. Rito de execução da Prova de Conceito

A Prova de Conceito observará, preferencialmente, o seguinte rito:

- a) abertura da sessão pela Comissão Técnica de Avaliação;
- b) identificação dos participantes;
- c) confirmação da licitante quanto à disponibilidade do ambiente;
- d) registro da autorização de gravação da sessão;
- e) apresentação resumida das regras de condução dos trabalhos;
- f) apresentação, pela Comissão Técnica de Avaliação, dos requisitos selecionados para demonstração, de forma individualizada e sequencial, com a indicação do bloco, módulo/item, subitem e requisito literal a ser demonstrado;
- g) registro do resultado de cada requisito na matriz de avaliação;
- h) solicitação de esclarecimentos ou evidências complementares, quando necessário;
- i) consolidação preliminar dos resultados;
- j) encerramento da sessão;
- k) elaboração da ata circunstanciada;
- l) análise final da Comissão;
- m) emissão do Termo de Aceite Definitivo da Solução Proposta ou do Termo de Recusa da Solução Proposta.

A Comissão Técnica de Avaliação poderá alterar a ordem dos requisitos a serem demonstrados, agrupar itens por módulo, solicitar repetição de operações ou demandar cenários complementares, sempre que necessário para adequada verificação do atendimento ao requisito.

## 12. Critério de avaliação de cada requisito

Cada requisito avaliado será classificado como:

| Resultado                | Descrição                                                                                                                                                           | Efeito na contagem                                                          |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Atendido                 | A funcionalidade foi demonstrada no sistema ou comprovada por evidência técnica aceita pela Comissão, de forma compatível com o requisito                           | Conta como atendido                                                         |
| Não atendido             | A funcionalidade não foi demonstrada, não existe, não opera conforme exigido, depende de desenvolvimento futuro não aceito, ou foi comprovada de forma insuficiente | Conta como não atendido                                                     |
| Não selecionado para POC | Requisito não selecionado na amostra de 40%, mas constante da matriz geral de atendimento                                                                           | Não integra o cálculo da amostra, mas permanece obrigatório na matriz geral |

A Comissão poderá registrar observações, limitações, ressalvas ou condicionantes técnicas, sem que isso altere o resultado objetivo do requisito.

Para fins de cálculo percentual, somente serão considerados atendidos os requisitos efetivamente classificados como “Atendido”.

Promessa de desenvolvimento futuro, intenção de adequação, funcionalidade em roadmap, apresentação comercial, tela meramente ilustrativa ou declaração genérica não serão suficientes para classificar o requisito como atendido.

### **13. Cálculo do resultado da avaliação**

O resultado será apurado por bloco, mediante a seguinte fórmula:

**Percentual de atendimento do bloco = (quantidade de requisitos atendidos / quantidade total de requisitos avaliados no bloco) × 100**

Será considerada a totalidade dos requisitos do respectivo bloco, conforme quantitativos previstos no Termo de Referência.

A amostra de 40% servirá como instrumento de demonstração prática dos requisitos selecionados pela Administração, devendo seus resultados ser registrados na matriz de avaliação e considerados pela Comissão na consolidação técnica da aderência da solução.

Caso o resultado apresente casas decimais, será considerado o percentual com duas casas decimais.

A solução somente será considerada conforme se atender aos percentuais mínimos exigidos em todos os blocos previstos no Termo de Referência.

### **14. Situações que ensejam não atendimento do requisito**

Será classificado como não atendido o requisito quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

- a) a funcionalidade não for localizada no sistema;
- b) a funcionalidade não for demonstrada durante a avaliação;
- c) a funcionalidade depender de contratação adicional não prevista;
- d) a funcionalidade depender de módulo, licença, componente ou software não incluído na proposta;
- e) a funcionalidade apresentada não corresponder ao requisito avaliado;
- f) a demonstração for feita apenas por apresentação, print, vídeo ou explicação verbal;
- g) a licitante não conseguir operar o fluxo solicitado;
- h) a solução não possuir dados de teste suficientes para comprovar o requisito;
- i) a evidência documental apresentada for genérica, incompleta ou incompatível com o requisito;
- j) a funcionalidade depender de desenvolvimento futuro não previsto como admissível no Termo de Referência;
- k) houver divergência material entre a declaração de atendimento nativo e a demonstração prática.

### **15. Funcionalidades adicionais demonstradas**

Caso a licitante demonstre funcionalidades, módulos, integrações, aplicativos, softwares de apoio ou recursos adicionais não previstos expressamente no Termo de Referência, tais componentes deverão integrar a solução final a ser entregue à Contratante, caso a licitante venha a ser contratada.

A inclusão desses componentes não poderá gerar ônus adicional à Contratante.

Caso a funcionalidade adicional seja necessária para comprovar requisito selecionado na Prova de Conceito, a licitante deverá declarar expressamente que o respectivo componente faz parte da solução ofertada e está contemplado na proposta comercial.

### **16. Correção de erros durante a avaliação**

Eventuais erros identificados durante a Prova de Conceito poderão ser corrigidos pela licitante no prazo de até 1 dia útil, contado da comunicação pela Comissão Técnica de Avaliação, desde que a correção não ultrapasse o prazo final previsto para avaliação.

A correção admitida deverá se restringir a falhas operacionais, configuração, parametrização ou indisponibilidade momentânea que não altere a substância da solução ofertada.

Não será admitida correção que implique desenvolvimento de nova funcionalidade, substituição da solução, troca de módulo, inclusão de produto não ofertado ou alteração substancial da proposta.

### **17. Gravação e registro da Prova de Conceito**

A Prova de Conceito será gravada pela Contratante, com o objetivo de registrar as demonstrações

realizadas, as manifestações técnicas da Comissão, os esclarecimentos prestados pela licitante e as evidências apresentadas.

A gravação será armazenada nos autos ou em repositório indicado pela Administração pelo prazo mínimo de 210 dias corridos.

A ata circunstanciada deverá registrar, no mínimo:

- a) data e horário de início e término da sessão;
- b) identificação dos participantes;
- c) identificação da solução demonstrada;
- d) ambiente utilizado;
- e) requisitos avaliados;
- f) ocorrências relevantes;
- g) eventuais falhas, interrupções ou correções realizadas;
- h) observações da Comissão Técnica de Avaliação;
- i) informação sobre a gravação da sessão;
- j) assinatura dos membros da Comissão Técnica de Avaliação.

### **18. Resultado da avaliação**

Após o encerramento da Prova de Conceito, a Comissão Técnica de Avaliação consolidará os resultados na matriz de avaliação.

O resultado da avaliação será formalizado por meio de ata circunstanciada e de um dos seguintes documentos:

- a) Termo de Aceite Definitivo da Solução Proposta; ou
- b) Termo de Recusa da Solução Proposta.

A Comissão poderá elaborar relatório técnico conclusivo como peça auxiliar, contendo:

- a) identificação da licitante;
- b) identificação da solução apresentada;
- c) resumo da metodologia utilizada;
- d) quantitativo de requisitos avaliados por bloco;
- e) quantitativo de requisitos atendidos por bloco;
- f) percentual de atendimento por bloco;
- g) relação dos requisitos não atendidos;
- h) justificativas técnicas relevantes;
- i) conclusão quanto à conformidade ou não conformidade da solução.

O prazo para emissão do Termo de Aceite Definitivo da Solução Proposta ou do Termo de Recusa da Solução Proposta será de até 5 dias úteis, contados do término da avaliação.

### **19. Critérios para emissão do Termo de Aceite Definitivo da Solução Proposta**

Será emitido Termo de Aceite Definitivo da Solução Proposta quando a solução:

- a) atingir os percentuais mínimos exigidos em todos os blocos;
- b) demonstrar compatibilidade com o modelo SaaS exigido;
- c) demonstrar capacidade de atendimento aos requisitos selecionados;
- d) não depender de funcionalidades, módulos ou softwares adicionais não contemplados na proposta;
- e) apresentar ambiente de demonstração compatível com os requisitos técnicos exigidos;
- f) apresentar evidências suficientes para comprovar a aderência da solução.

Os requisitos não atendidos que permaneçam dentro da margem percentual admitida poderão ser relacionados no Termo de Aceite Definitivo, com indicação de necessidade de implementação, ajuste ou comprovação até o final da implantação da solução, conforme cronograma a ser elaborado.

Essa possibilidade não se aplica a requisito cuja ausência comprometa a operação essencial, a segurança, a conformidade legal ou a finalidade da contratação.

## 20. Critérios para emissão do Termo de Recusa da Solução Proposta

Será emitido Termo de Recusa da Solução Proposta quando ocorrer uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) não atingimento do percentual mínimo exigido em qualquer bloco;
- b) indisponibilidade do ambiente de demonstração;
- c) impossibilidade de execução dos testes por falha atribuível à licitante;
- d) ausência de representantes da licitante na avaliação;
- e) apresentação de solução distinta daquela ofertada na proposta;
- f) utilização de apresentação, print, vídeo ou simulação não operacional como substituto da demonstração no sistema;
- g) dependência de produto, módulo, licença ou serviço adicional não contemplado na proposta;
- h) apresentação de informação falsa, inconsistente ou incompatível com a solução demonstrada;
- i) desistência formal da licitante quanto à realização da Prova de Conceito;

Emitido o Termo de Recusa da Solução Proposta, o resultado será encaminhado ao Pregoeiro para adoção das providências cabíveis no certame.

## 21. Matriz de avaliação

A Comissão Técnica de Avaliação utilizará matriz de avaliação contendo, no mínimo, os seguintes campos:

| Nº | Bloco | Módulo/Tema | Subitem | Requisito literal | Selecionado para POC | Evidência/forma de demonstração | Resultado da POC | Observação técnica | Responsável pela avaliação |
|----|-------|-------------|---------|-------------------|----------------------|---------------------------------|------------------|--------------------|----------------------------|
|----|-------|-------------|---------|-------------------|----------------------|---------------------------------|------------------|--------------------|----------------------------|

A matriz será utilizada como instrumento de registro técnico e deverá integrar o processo administrativo.

## 22. Modelo de classificação na matriz

Para cada requisito avaliado, deverá ser registrado um dos seguintes resultados:

- a) Atendido;
- b) Não atendido;
- c) Não selecionado para POC.

Sempre que o requisito for classificado como “Não atendido”, a Comissão deverá registrar justificativa objetiva, indicando a causa do não atendimento.

Sempre que o requisito for classificado como “Atendido”, a Comissão deverá indicar, quando possível, a evidência utilizada, como caminho de menu, tela demonstrada, relatório gerado, perfil utilizado, operação executada, documento técnico ou outro meio de comprovação.

A classificação “Não selecionado para POC” terá natureza meramente administrativa na matriz, indicando que o requisito não compôs a amostra de demonstração prática, sem afastar a obrigatoriedade de atendimento da totalidade dos requisitos previstos no Termo de Referência.

## 23. Regras de conduta durante a sessão

Durante a Prova de Conceito:

- a) a condução dos trabalhos caberá exclusivamente à Comissão Técnica de Avaliação;
- b) a licitante deverá se limitar a demonstrar os requisitos solicitados e prestar os esclarecimentos demandados;
- c) os representantes ouvintes de demais licitantes não poderão interferir na demonstração;
- d) manifestações indevidas poderão ser registradas em ata;
- e) a Comissão poderá suspender a sessão em caso de instabilidade, falha técnica ou necessidade de deliberação interna;
- f) a Comissão poderá solicitar repetição de operação ou demonstração complementar;
- g) a Comissão poderá rejeitar demonstrações que não guardem relação direta com o requisito avaliado.

## 24. Desistência da Prova de Conceito

A licitante poderá solicitar formalmente a desistência da realização da Prova de Conceito.

A homologação da desistência pela Contratante acarretará a invalidação da proposta da licitante para fins de continuidade no certame, com a consequente comunicação ao Pregoeiro para adoção das providências cabíveis, inclusive convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

## 25. Disposições finais

A Prova de Conceito não substitui a obrigação de entrega integral da solução contratada, nem afasta a responsabilidade futura da contratada quanto à implantação, parametrização, migração, integração, suporte, manutenção, atualização e atendimento dos demais requisitos previstos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato.

A aprovação na Prova de Conceito não implica aceite definitivo da implantação contratual, mas apenas reconhecimento técnico de que a solução proposta demonstrou conformidade suficiente para prosseguimento do certame.

A Comissão Técnica de Avaliação poderá registrar recomendações, ressalvas, pendências e obrigações a serem observadas durante a implantação da solução, desde que compatíveis com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela licitante.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Dutra da Silva do Nascimento, Chefe do Setor de Gestão de Pessoas**, em 10/06/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Borges, Analista**, em 10/06/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rocha da Fonseca Castro, Gerente de Cultura e Desenvolvimento de Pessoas**, em 10/06/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1580877** e o código CRC **3B943738**.